



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



DECISÃO Nº 004/2023-CEPE/UFRR

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo Conselho durante a reunião ordinária realizada no dia 28 de junho de 2023 e considerando o que consta no Processo nº 23129.022536/2022-59,

DECIDE:

Art. 1º Recomendar ao Conselho Universitário (CUNI) que aprecie a proposta de Regimento Interno do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), conforme anexo, o qual passa a fazer parte integrante dessa Decisão, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Secretaria dos Conselhos Superiores, Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2023.

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli

Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão/ CEPE



REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS DA UFRR

TÍTULO I DO REGIMENTO

Art. 1º O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Curso de Licenciatura em Artes Visuais (CCARTES), em conformidade com o que estabelece o Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima – UFRR e o Regimento Interno do Centro de Comunicação, Letras e Artes – CCLA.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 2º Compõem a estrutura acadêmico-administrativa do CCARTES:

- I - Conselho de Curso;
- II - Coordenação de Curso;
- III - Secretaria;
- IV - Órgãos suplementares.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS

Seção I Da definição

Art. 3º O Conselho do CCARTES é a instância deliberativa e normativa superior em matéria administrativa e didático-científica no âmbito do Curso.

Seção II



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO, LETRAS E ARTES
CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS



Da composição

Art. 4º O Conselho do CCARTES compõe-se dos seguintes membros:

I - o Coordenador do Curso, seu Presidente;

II - todos os docentes em efetivo exercício, lotados no Curso;

III - um representante do quadro técnico-administrativo lotado no Curso, indicado pelos pares;

IV - um representante discente regularmente matriculado no Curso, indicado pelos pares.

§1º Os representantes de que tratam os incisos III e IV têm suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

§2º Os representantes técnico-administrativos têm mandato de 02 (dois) anos, permitida reconduções.

§3º Os representantes discentes têm mandato de 01 (um) ano, permitida reconduções enquanto estiverem vinculados ao Curso.

§4º O Presidente tem mandato igual ao da sua permanência no cargo de Coordenador.

§5º Professores visitantes, temporários e substitutos poderão participar do órgão colegiado com direito a voz e integrar comissões e grupos de trabalho.

Seção III

Da competência

Art. 5º São competências do Conselho do CCARTES, além das previstas no Regimento Geral da UFRR e do CCLA:

I - cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento;

II - definir as diretrizes do Curso, com relação às áreas administrativa e didático-pedagógicas, respeitadas as normas estabelecidas pelas instâncias superiores da UFRR;

III - deliberar sobre alterações no Regimento do Curso;

IV - deliberar sobre o Plano Anual de Atividades apresentado pela Coordenação;

V - deliberar sobre o Relatório do Plano Anual de Atividades a ser apresentado pela Coordenação ao final do ano letivo;



- VI** – deliberar sobre as alterações no Projeto Pedagógico do Curso, após manifestação do NDE;
- VII** – deliberar sobre os projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão a serem executados no âmbito do Curso.
- VIII** - aprovar os planos de ensino, planos de trabalho docente, plano de qualificação, planos de capacitação e relatórios apresentados pelos servidores vinculados ao Curso;
- IX** - normatizar a utilização dos equipamentos, espaços, instalações e toda infraestrutura de apoio confiados ao Curso;
- X** - organizar os processos de escolha dos representantes docentes no CEPE, no Conselho do CCLA e demais setores que demandem representações;
- XI** - estabelecer critérios e normas a serem observadas pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, lotados na Coordenação do Curso, em consonância com os Regimentos da UFRR e do CCLA;
- XII** - criar comissões no âmbito do Curso;
- XIII** – deliberar, em primeira instância, sobre recursos de atos de docentes e do Coordenador do Curso;
- XIV** – deliberar sobre os casos omissos.

Seção IV

Das reuniões e deliberações

Art. 6º O Conselho do CCARTES reunir-se-á, em primeira chamada, com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com o número de presentes.

§1º Para matérias que alterem a estrutura administrativa ou acadêmica do Curso, o quórum é de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão, e a aprovação se dá mediante dois terços dos votos dos presentes, uma vez configurado o quórum necessário à instalação e ao funcionamento do órgão.

§2º O presidente do Conselho somente tem o voto de qualidade.

Art. 7º O Conselho do CCARTES reúne-se em sessão ordinária, ou extraordinariamente, conforme previsto neste Regimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO, LETRAS E ARTES
CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS



§1º As reuniões ordinárias têm suas datas estabelecidas em calendário aprovado pelo Conselho e são convocadas por seu Presidente ou substituto com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, excluindo dias não úteis.

§2º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do Conselho do Curso ou, excepcionalmente, pela maioria de seus membros, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, excluindo dias não úteis, sendo obrigatória, em qualquer hipótese, a indicação da ordem do dia.

I - a convocação para reuniões extraordinárias poderá ser requerida ao Presidente pela maioria simples dos membros do Conselho, que mandará expedir a circular nos termos deste artigo;

II - na hipótese de recusa ou falta de manifestação do Presidente no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o envio do requerimento, a convocação poderá ser subscrita pelos Conselheiros que a promoverem;

III - nas reuniões extraordinárias, somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação;

IV - para as reuniões extraordinárias os pontos de pauta não poderão ultrapassar o quantitativo de 3 (três) pontos, excluindo informes e aprovação de atas.

Art. 8º As reuniões do Conselho do Curso constarão de 5 (cinco) partes:

I - posse de novos membros, quando houver;

II - leitura, discussão e aprovação da pauta;

III - votação da ata da sessão anterior, quando necessário, cuja cópia será previamente enviada aos Conselheiros;

IV - deliberação da ordem do dia, com discussão e votação da matéria em pauta;

V - o que houver, inclusive apresentação de indicações e requerimentos por parte dos conselheiros, exceto nas reuniões extraordinárias;

VI - informes dos presentes.

§1º As reuniões do Conselho do Curso terão duração máxima de 4 (quatro) horas, devendo ser encerradas após a votação dos assuntos em discussão, independentemente da pauta da reunião.

§2º Cabe ao presidente convocar nova reunião para discussão das matérias não vencidas em até 24 (vinte e quatro) horas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO, LETRAS E ARTES
CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS



§3º Todo processo e ato a ser apreciado e deliberado deve conter a documentação pertinente e ser enviado para todos os membros com o mínimo de 10 dias de antecedência da reunião.

§4º Em caso de pedido de urgência de votação da matéria o prazo pode ser reduzido, mediante apresentação de justificativa e concordância do Presidente do Conselho.

§5º O Presidente indicará, dentre os conselheiros, um relator para cada ato a ser apreciado, quando necessário.

§6º Das decisões do Conselho de Curso, cabe recurso ao Conselho do CCLA, a contar da data de ciência pelo interessado do teor da decisão até o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, excluindo dias não úteis.

Art. 9º É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às reuniões do Conselho de Curso em preferência a qualquer outra atividade no âmbito do Curso.

Parágrafo único. O conselheiro que não puder comparecer à reunião convocada deve justificar sua ausência ao presidente do Conselho, por meio impresso ou eletrônico, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 10 Sobre a elaboração das atas do Conselho de Curso:

I - a minuta da ata será elaborada pelo Secretário da reunião e disponibilizada em até 48 (quarenta e oito) horas, excluindo dias não úteis;

II - após envio da minuta da ata pelo presidente do Conselho, serão dadas até 48 (quarenta e oito) horas para contribuições dos conselheiros;

III - atas com necessidade de urgência de encaminhamento poderão ter tempo reduzido, conforme a necessidade e concordância da maioria simples dos conselheiros presentes na reunião;

IV - alterações na ata após correção e assinaturas da maioria simples dos membros, enviadas após as 48h de que trata o inciso II, não serão permitidas, a menos que o solicitante apresente justificativa plausível ao Presidente e os demais membros do Conselho que estiveram presentes na reunião declarem concordância, através de meio impresso ou digital;

V – se necessário solicitar justificativa ao Presidente para inclusão de detalhamento e explicações de falas contempladas durante a reunião serão permitidas;

VI - inclusão de falas não ditas no momento da reunião não serão permitidas;



VII - as reuniões do Conselho de Curso poderão ser gravadas e arquivadas pelo período de 1 (um) ano, para auxiliar na elaboração da ata e pedido de recursos por parte dos conselheiros;

VIII - os documentos aprovados com modificação deverão ser enviados no prazo de 2 (dois) dias após a reunião;

IX – os atos do Conselho de Curso atenderão ao estabelecido na Instrução Normativa nº 01/2021-CCLA, ou outra que a substitua.

Art. 11. Podem ser encaminhados pedidos de urgência de votação de matérias nos seguintes casos:

I - quando apresentados pelo Presidente do Conselho de Curso, antes da votação da pauta, não cabendo recusa da urgência por parte dos conselheiros;

II - quando encaminhados pelo interessado, por meio impresso ou eletrônico, com justificativa plausível ao Conselho de Curso.

Parágrafo único. A plenária do Conselho poderá recusar o pedido de urgência de votação de matérias feita pelos conselheiros em caso de fraca argumentação de justificativa.

Art. 12. Qualquer conselheiro pode pedir vista a processos apresentados para deliberação do Conselho de Curso, com objetivo de aprofundar o estudo do assunto, ficando obrigado a devolvê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Em caso de matérias de urgência, assim classificadas no início da reunião, fica vetado o pedido de vistas, exceto para exame do processo no decorrer da reunião, durante 30 (trinta) minutos.

Art. 13. Nas ausências ou impedimentos do Coordenador do Curso, a presidência do Conselho será exercida pelo membro docente mais antigo presente à reunião e, em caso de igualdade de condições, pelo de maior idade.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS

Seção I

Da definição



Art. 14. A Coordenação do Curso de Licenciatura em Artes Visuais é o órgão executivo que administra e coordena as atividades do Curso e é exercida por um Coordenador, conforme dispõem os Regimentos da UFRR e do CCLA.

Seção II

Do Coordenador e da competência

Art. 15. O Coordenador é eleito segundo as normas vigentes e nomeado pelo Reitor para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 16. São atribuições do Coordenador:

- I - administrar e representar o Curso, em consonância com suas normas internas;
- II - coordenar as atividades de integração da comunidade acadêmica do Curso;
- III - elaborar o Plano e Relatório Anual de Atividades;
- IV - orientar, acompanhar, controlar e executar as atividades administrativas relativas à folha de frequência, fluxo de documentos da vida funcional dos professores e do pessoal técnico-administrativo, lotados na Coordenação, bem como de bolsistas e estagiários, de acordo com as normas estabelecidas pelos Regimentos Geral da UFRR e do CCLA;
- V - exercer poder disciplinar no âmbito de sua competência de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFRR;
- VI - adotar medidas de emergência em situações não previstas neste Regimento ou de competência do Conselho de Curso, *ad referendum* deste, quando a urgência determinar;
- VII - nomear Comissões Eleitorais Setoriais no âmbito do Curso, ouvido o Conselho do Curso;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRR, do Regimento do CCLA e deste Regimento;
- IX - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Curso de Artes Visuais Licenciatura e dos órgãos de administração superior da UFRR;
- X - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso;
- XI - constituir comissões para estudos de assuntos ou execução de projetos específicos;
- XII - submeter a referendo do Conselho de Curso as medidas de urgência tomadas em matéria de sua competência;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO, LETRAS E ARTES
CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS



XIII - organizar a escala de férias do pessoal, assegurando o funcionamento ininterrupto do Curso, inclusive em períodos especiais;

XIV - designar comissões de sindicância e inquérito em matérias de sua competência;

XV - articular-se junto a outras instituições a fim de assegurar o cumprimento das políticas de ensino, pesquisa e extensão da UFRR;

XVI - dar posse aos membros do Conselho de Curso.

§1º Nas ausências e impedimentos do titular, a Coordenação será exercida pelo membro docente com maior tempo de atividade no Curso ou, no caso de haver impedimento da indicação deste, por aquele definido pelo Conselho de Curso e nomeado pelo Reitor.

§2º Verificada a vacância do cargo, o Reitor, ouvido o Conselho de Curso, designará Coordenador *pro-tempore* para a realização de nova eleição, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 17. Das decisões do Coordenador cabe recurso ao Conselho de Curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de ciência pelo interessado do teor da decisão, devendo o Conselho reunir-se extraordinariamente para deliberar no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS

Seção I

Da definição

Art. 18. A Secretaria do Curso é o órgão de apoio à Coordenação e é exercida preferencialmente por servidor técnico-administrativo, designado pela Diretoria de Administração de Recursos Humanos-DARH/UFRR.

Seção II

Da Secretaria e da competência

Art. 19. Compete à Secretaria do Curso:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO, LETRAS E ARTES
CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS



- I - cumprir e fazer cumprir as medidas determinadas pelo Coordenador do Curso;
- II - superintender os serviços administrativos da Coordenação;
- III - organizar e processar o expediente da Coordenação;
- IV - colaborar na execução das atividades de matrícula e programação acadêmica, em parceria com o Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DERCA;
- V - providenciar convocação de reuniões do Conselho de Curso, quando determinadas pelo Coordenador;
- VI - secretariar as reuniões do Conselho de Curso e elaborar as atas e respectivos expedientes;
- VII - colaborar com a Secretaria do CCLA no cumprimento das decisões administrativas;
- VIII - desempenhar tarefas de apoio administrativo não especificadas nos incisos anteriores.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 20. Os órgãos suplementares são unidades de apoio didático, científico e tecnológico, vinculados ao Curso de Licenciatura em Artes Visuais.

Art. 21. São órgãos suplementares do Curso:

- I - Coordenação de Estágio;
- II - Coordenação de TCC;
- III - Coordenação de Laboratórios;
- IV - Coordenação da Galeria de Arte.

Seção I Das Coordenações dos órgãos suplementares

Art. 22. As coordenações dos órgãos suplementares têm suas estruturas e atribuições definidas em regulamento próprio, respeitados o Regimento Geral da UFRR, o Regimento Interno do CCLA e este Regimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO, LETRAS E ARTES
CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS



§1º A regulamentação dos órgãos suplementares será aprovada pelo Conselho de Curso e disponibilizadas em meio impresso e digital para acesso do corpo docente e discente do Curso.

§2º As Coordenações de órgãos suplementares do Curso de Licenciatura em Artes Visuais são exercidas por docentes vinculados ao curso e não pressupõe existência de função gratificada.

§3º Os docentes podem assumir mais de uma coordenação de órgão suplementar, conforme interesse e necessidade do Curso.

§4º Em caso de vacância em qualquer coordenação dos órgãos suplementares a Coordenação de Curso desempenhará as atividades necessárias para atendimento das demandas e garantia do pleno funcionamento do Curso.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 23. A estrutura do Curso de Licenciatura em Artes Visuais será operacionalizada mediante o funcionamento regular das seguintes atividades didático-científicas:

I - ensino de graduação;

II - pesquisa;

III - extensão universitária.

Parágrafo único. O Curso buscará contemplar as práticas da inovação e tecnologia em suas ações de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO I DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 24. O Curso de Licenciatura em Artes Visuais promove o ensino de graduação no grau de licenciatura articulado com a pesquisa e a extensão, obedecendo às normas estabelecidas no Regimento Geral da UFRR e neste Regimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO, LETRAS E ARTES
CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS



Parágrafo único. Projetos e iniciativas de ensino voltados para formação inicial e continuada serão definidos e aprovados pelo Conselho de Curso, seguindo a legislação vigente.

CAPÍTULO II
DA PESQUISA

Art. 25. O Curso de Licenciatura em Artes Visuais estimulará a pesquisa como forma de:

I - promover o desenvolvimento dos conhecimentos científicos, possibilitando a articulação da pesquisa ao ensino e à extensão;

II - aplicar os conhecimentos na investigação e interpretação de fatos que interessem ao estudo da problemática local, regional e universal, privilegiando o desenvolvimento do estado de Roraima e da Amazônia.

Parágrafo único. As atividades e linhas de pesquisa serão definidas pelo Conselho do Curso.

CAPÍTULO III
DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 26. O Curso de Licenciatura em Artes Visuais compartilhará a construção de conhecimentos com a comunidade, sob forma de atividades de extensão, em interação com o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único. As ações de extensão universitária e àquelas voltadas para curricularização de extensão serão definidas e aprovadas pelo Conselho do Curso, seguindo a legislação vigente.

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE ACADÊMICA DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS

Art. 27. Compõem a comunidade acadêmica do Curso de Licenciatura em Artes Visuais:

I - docentes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO, LETRAS E ARTES
CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS



- II - técnico-administrativos;
- III - discentes regularmente matriculados;
- IV - egressos.

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 28. O corpo docente do Curso de Licenciatura em Artes Visuais é constituído por professores lotados no Curso.

Art. 29. As categorias, formas de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, remuneração, progressão funcional e demais direitos, além das atribuições dos docentes do Curso, estão previstos no Estatuto, Regimento Geral da UFRR e demais leis vigentes.

CAPÍTULO II
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 30. Integram o corpo técnico-administrativo do Curso os servidores lotados, que exerçam funções de apoio técnico, administrativo e operacional.

Art. 31. Os direitos e atribuições dos servidores técnico-administrativos estão previstos no Estatuto, Regimento Geral da UFRR e leis vigentes.

CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE

Art. 32. O corpo discente é formado por todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Licenciatura em Artes Visuais.

Art. 33. Os direitos e obrigações, bem como regime disciplinar aplicado aos discentes estão previstos no Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

CAPÍTULO IV



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO, LETRAS E ARTES
CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS



DOS EGRESSOS

Art. 34. Os egressos formados nos últimos cinco anos constituem a comunidade do Curso de Licenciatura em Artes Visuais em virtude do acompanhamento para fins profissionais, acadêmicos, artísticos e avaliações institucionais.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os casos omissos neste regimento serão dirimidos, em primeira instância, pelo Conselho do CCARTES e, em grau de recurso, pelo Conselho do CCLA e demais instâncias da UFRR.